

RESOLUÇÃO N.º 21-2009/RIFB

Aprova Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 26, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, CIS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, em anexo e que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de setembro de 2009.

GARABED KENCHIAN
Reitor

ANEXO
**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, CIS**

RESOLUÇÃO N.º 21-2009/RIFB, de 14 de setembro de 2009.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS – do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e, na Portaria 2.519 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005, ambas do Ministro de Estado da Educação.

Título II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A CIS tem como finalidade:

I- acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento do IFB;

II- auxiliar a área de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III- fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IFB;

IV- propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;

V- apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFB em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI- avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFB, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

VII- acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFB proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram; e

VIII- examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 3º À CIS compete:

- I- propor alterações no regimento interno da CIS, desde que proposto por 2/3 de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Superior;
- II- deliberar sobre questões pertinentes à CIS;
- III- estágio – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- IV- estudar avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- V- solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
- VI- apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- VII- requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VIII- escolher dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos; e
- IX- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Título III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO
Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CIS do IFB será constituída por 03 (três) representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único - Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno.

Capítulo II
DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, permitida recondução.

§ 1º perderá o mandato na CIS o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 10 (dez) reuniões ordinárias intercaladas, em um período de 180 (cento e oitenta) dias; e

§ 2º caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador comunicará ao Reitor do IFB que convocará eleições para o preenchimento das vagas.

Capítulo III DA ELEIÇÃO

Art. 6º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o edital convocando as eleições.

I- as eleições deverão ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação do edital;

II- o processo eleitoral será conduzido por comissão constituída por Portaria formada paritariamente por membros indicados pelo Reitor e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação; e

III- a posse se dará imediatamente após a publicação de Portaria do Reitor no Boletim de Pessoal e Serviço do IFB.

Título IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I – Coordenador;

II – Coordenador Adjunto;

III – Secretário.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

I- representar a Comissão;

II- convocar e presidir as reuniões;

III- distribuir, para exame, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV- designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;

V- baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI- encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII- acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII- administrar o pessoal colocado a serviço da CIS; e

IX- praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 9º São atribuições Coordenador Adjunto:

I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS;

Art. 10 São atribuições do Secretário:

- I – preparar e redigir documentos da CIS;
II – organizar arquivos e fichários;
III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
IV – expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;
V – providenciar a infra-estrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
VI – manter sistema de controle das atividades da CIS;
VII - lavrar as atas das reuniões da CIS;
VIII – manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;
IX – dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS;
X – manter a Coordenação e o Colegiado da CIS periodicamente informado de suas atividades;
XI – realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Parágrafo único – As atribuições de Secretaria da CIS serão desempenhadas por servidor técnico-administrativo escolhido entre os membros do Colegiado.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 11 A CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - as matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - é vedado ao membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - as decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 12 Os servidores do IFB que tiverem processos tramitando pela CIS poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, devendo estes se ausentar no momento de decisão ou de votação, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A CIS poderá ter à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades, assim como a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 14 A iniciativa das proposições à CIS poderão ser por iniciativa de qualquer um de seus membros, por dirigentes do ou por servidor técnico-administrativo do IFB, por meio de requerimento assinado.

Art. 15 A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores do IFB não pertencentes à Comissão.

Parágrafo Único - A critério da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas à Comissão para análise ou estudo de matérias.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 São incompatíveis à atividade de representante da CPPD/IFB com Cargo de Direção e/ou membro do Conselho Superior

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela CIS e apresentadas ao Conselho Superior para aprovação.